



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JUNDIAÍ  
E.E. \_**



**QUADRO IV – RESUMO DO TOTAL DE AULAS A SEREM REPOSTAS PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NOS  
TERMOS DA RESOLUÇÃO SE 102/2003**

CURSO: \_\_\_\_\_

Série/ Turma/ Período	Data da(s) Aula(s) Não dada(s)	Componentes curriculares / N°. de Aulas											Total de dias	Total de Aulas	Período da Reposição	M/ T/ V /N	
		PORT	MAT	HIST	GEO	CIE	E.A.	E.F.	ING	QUI	FIS	BIO					FIL
<b>Total:</b>																	

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Pela homologação:  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Homologo em : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor de Escola

\_\_\_\_\_  
Supervisor de Ensino

\_\_\_\_\_  
Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino Região de Jundiá

Reposição de aulas de acordo com a Resolução SE 102 de 22/09/2003:

**E.E. \_**

**Curso: ENSINO MÉDIO**

COMPONENTE/CLASSE/Nº.DE AULAS

PORTUGUÊS: 1º. A, 02; 1º. B, 04; 1º. C, 02; 1º. D, 04 ; 3º. C, 02; Total de aulas a repor: 14.

MATEMÁTICA: 1º. B, 02; 1º. D, 02; 1º. E, 02; 2º. A, 02; 2º. B, 02; 2º. C, 02. Total de aulas a repor: 12.

GEOGRAFIA: 1º. C, 02; 1º. E, 04, 3º. A, 02. Total de aulas a repor: 08.

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA: 1º. D, 02. Total de aulas a repor: 02.

BIOLOGIA: 2º. B, 02; 3º. A, 02. Total de aulas a repor: 04.

**CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL:**

COMPONENTE/CLASSE/Nº.DE AULAS

PORTUGUÊS: 5ª. A, 05; 5ª. B, 01; 5ª. C, 06; 5ª. D, 02; 5ª. E, 08; 5ª. F, 02; 5ª. G, 06; 5ª. J, 02; 6ª. D, 03; 6ª. E, 05; 6ª. F, 02; 6ª. G, 02; 7ª. A, 01; 7ª. B, 01; 7ª. C, 02; 7ª.

D, 02; 7ª. E, 02. Total de aulas a repor: 52.

MATEMÁTICA: 5ª. A, 02; 5ª. B, 01; 5ª. C, 01; 5ª. E, 04; 5ª. F, 06; 5ª. H, 02; 5ª. I, 01; 6ª. A, 02; 6ª. B, 02; 6ª. D, 01; 6ª. E, 02; 6ª. F, 02; 7ª. B, 02; 7ª. D, 02; 7ª. E, 02; 7ª.

F, 04. Total de aulas a repor: 36.

GEOGRAFIA: 5ª. C, 02; 5ª. H, 02; 6ª. F, 04; 7ª. A, 02. Total de aulas a repor: 10.

CIÊNCIAS: 5ª. A, 01; 5ª. F, 06; 5ª. G, 02; 5ª. H, 01; 5ª. I, 01; 6ª. G, 02; 7ª. A, 02; 7ª. B, 02; 7ª. C, 04; 7ª. D, 02. Total de aulas a repor: 23.

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA: 5ª. A, 02; 5ª. F, 01; 5ª. I, 03; 5ª. G, 02; 5ª. J, 01. Total de aulas a repor: 09.

EDUCAÇÃO FÍSICA: 5ª. A, 02; 5ª. D, 02; 5ª. H, 02; 5ª. J, 02; 6ª. A, 04; 6ª. B, 04; 6ª. G, 04; 6ª. H, 04; 7ª. E, 03; 7ª. F, 03. Total de aulas a repor: 30.

INGLÊS: 5ª. E, 01; 6ª. D, 02; 6ª. E, 01; 7ª. A, 03; 7ª. C, 01. Total de aulas a repor: 08.

## Dispõe sobre a reposição de dias letivos e de horas de aula nas escolas estaduais

O Secretário da Educação, considerando:

o dever do Estado de assegurar a todos os alunos o mínimo de dias letivos e horas de aula estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

o dever da escola e de seus docentes em assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos, sem prejuízo das atividades de reforço e recuperação;

a necessidade de se proceder à reposição quando, independentemente do motivo, os dias e horas de aula previstos não forem cumpridos, resolve

Artigo 1º - As escolas estaduais somente poderão encerrar o semestre ou ano letivo após o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula, assegurando-se para cada classe:

I. 200 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos de organização anual e 100 dias para os de organização semestral;

II. a totalidade da carga horária estabelecida no quadro curricular homologado.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto neste artigo deverá ser planejada a reposição dos dias letivos previstos e não trabalhados, bem como das aulas previstas e não ministradas, na conformidade do contido na presente resolução.

Artigo 2º - A reposição de dias letivos e ou de aulas ocorrerá ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe.

Parágrafo único - Constatada a impossibilidade de realizar, no decorrer dos bimestres letivos, a reposição de que trata o caput, a escola deverá programar essas atividades para os recessos ou férias escolares, obedecida a seguinte ordem de precedência:

I. recesso escolar de julho;

II. recesso escolar de dezembro;

III. férias de janeiro.

Artigo 3º - Caberá à direção da escola:

I. efetuar mensalmente o levantamento por classe e ou por componente curricular do total de dias não trabalhados e das aulas não ministradas;

II. elaborar, no mínimo, ao final de cada bimestre, o plano de reposição dos dias letivos e ou da carga horária a serem cumpridos;

III. notificar alunos e pais sobre a necessidade de reposição de dias letivos e ou de aulas, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;

IV. encaminhar o plano de reposição à Diretoria de Ensino para homologação.

Artigo 4º - O plano de reposição deverá ser formalizado em documento próprio que explicita a situação do calendário escolar, de cada classe e dos respectivos componentes curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Escola analisar e aprovar o plano de reposição quando a reposição de dias letivos implicar alteração do calendário escolar.

Artigo 5º - Caberá ao Supervisor de Ensino:

- I. acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de dias letivos e de carga horária;
- II. orientar as equipes escolares na elaboração do plano de reposição de dias letivos e ou de aulas;
- III. analisar o plano de reposição proposto pela escola, emitindo parecer sobre a sua homologação;
- IV. acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada classe;
- V. orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos alunos.

Artigo 6º - Caberá ao Dirigente Regional de Ensino homologar, mediante parecer favorável do Supervisor de Ensino, o plano de reposição de dias letivos e ou de aulas proposto pela unidade escolar.

Artigo 7º - A equipe escolar, após a homologação do plano de reposição, procederá às adequações do plano de trabalho definido para o bimestre letivo, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos e o desenvolvimento das atividades curriculares previstas para cada disciplina.

Artigo 8º - As Coordenadorias de Ensino, de Estudos e Normas Pedagógicas e o Departamento de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, poderão, se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 9º - As Coordenadorias de Ensino poderão resolver os casos específicos, obedecidas as disposições legais.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE n.º 61/2000.